



EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 050/2018

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

1. PREÂMBULO

1.1. **A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT**, mediante a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 005/2018, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, legislação complementar vigente e condições estabelecidas neste edital, torna público aos interessados que realizará a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

DATA DE ABERTURA: 22 de JUNHO de 2018.

HORA: Às 08:00 horas - entrega dos envelopes / credenciamento. (Horário de MT)

Às 08:15 horas - Início da Sessão - Abertura dos envelopes.

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider - MT.

Travessa dos Parecis, nº 85 – Setor Leste – CEP. 78.500-000 – Colider/MT.

1.2. Os Envelopes referentes aos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e às **PROPOSTAS DE PREÇOS** serão recebidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em Sessão Pública marcada para o dia, hora e endereço supramencionado.

1.3. A presente licitação obedecerá ao tipo de Menor Preço Global, conforme o inciso I do parágrafo 1º do artigo 45 e alínea “a” Inciso II do artigo 10 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. OBJETO

2.1. O Objeto da Presente Licitação é a **Contratação de Empresa para Execução de Obra de Restauração de Pavimentação Asfáltica com Aplicação de Lama Asfáltica em Diversas Ruas e Avenidas no Município de Colider/MT**, conforme planilha orçamentária, memorial descritivo e projeto planta anexo ao Edital.

2.2. O material betuminoso (Emulsão RL-1C) a ser utilizado na execução dos serviços de aplicação de lama asfáltica, será fornecido no perímetro urbano do município de Colider/MT, através de Termo/Proposta nº 0058/2018 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRÁ e a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT.

2.3. O projeto básico contendo plantas, memoriais descritivos e especificações da obra, encontra-se à disposição dos interessados para consulta na sede **Prefeitura Municipal de Colider/MT**, sendo parte integrante deste Edital, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório.



3. DA VISITA TÉCNICA – FACULTATIVA

3.1. A visita técnica é FACULTATIVA, podendo as empresas interessadas em participar desta licitação, comparecer à Prefeitura Municipal de Colider, localizada na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, para conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações.

3.2. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta poderá o licitante realizar vistoria no local de execução dos serviços, acompanhado por representante da Prefeitura, de segunda à sexta-feira, das 07 às 11 horas e das 13 às 15 horas, mediante agendamento prévio a ser realizado junto ao setor de licitações da Prefeitura, por meio de correspondência dirigida ao endereço eletrônico licitacao@colider.mt.gov.br, ou pelo telefone (66) 3541-6300.

3.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

3.4. Para a realização da visita técnica, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

3.5. Ao término da visita técnica será emitido pela Prefeitura, o Atestado de Visita, conforme modelo constante do **Anexo VII** do edital. O documento deverá ter a assinatura do responsável pela empresa licitante e do responsável pela Secretaria Municipal de Obras ou Depto. de engenharia da Prefeitura e ser entregue juntamente com a documentação de habilitação no envelope nº 01.

3.6. Considera-se de grande relevância a realização da vistoria visto que propicia ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto.

3.7. A licitante que optar pela **não realização** da Vistoria Técnica deverá entregar, juntamente com a documentação da habilitação técnica no envelope nº 01, Declaração de Dispensa de Vistoria, conforme modelo constante no **Anexo VIII** deste edital.

3.8. Tendo em vista a visita técnica ser facultativa, a licitante em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento das condições existentes para elaboração do orçamento e das planilhas, bem como para a execução do contrato e cumprimento das obrigações assumidas.

3.9. As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

4. SUPORTES LEGAIS

4.1. Esta licitação tem fundamento legal na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei nº 12.440, de 07 de Julho de 2011 e alterações subsequentes.



5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto a ser licitado, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

RECURSO: PRÓPRIO DA PREFEITURA / FETHAB.

Dotação: 940

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obra e Urbanismo

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria

Projeto/Atividade: 1057 – Pavimentação, Drenagem e Obras Complementares

Elemento de Despesa: 4490.51.00.00 – Obras e Instalações

Dotação: 981

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obra e Urbanismo

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria

Projeto/Atividade: 2058 – Manutenção FETHAB – F130

Elemento de Despesa: 4490.51.00.00 – Obras e Instalações

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação, todas as empresas cadastradas na Prefeitura Municipal de Colider/MT, ou que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação para o cadastramento até o terceiro dia que anteceder á abertura dos envelopes, conforme o parágrafo segundo do Artigo 22 da Lei nº 8.666/93.

6.2. Os interessados a participar da presente Tomada de Preços deverão trazer a documentação original ou fotocópias das mesmas autenticadas por cartório ou ainda, cópias simples que poderão ser autenticadas pelo Presidente da Comissão de Licitação ou sua Equipe de Apoio no ato de abertura da documentação de habilitação, devendo estar acompanhadas dos respectivos originais

6.2.1. Só serão aceitas cópias legíveis.

6.2.2. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

6.2.3. Presidente da Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6.3. As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei.

6.3.1. Nos casos omissos, a Comissão permanente de Licitação considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

6.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

I - Que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;



- II - Inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no Cadastro de Fornecedores do Estado, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- III - Estrangeiras que não funcionem no País;
- IV - Pessoas Jurídicas que inadimpliram contratos ou ordens de fornecimento firmadas junto a esta Prefeitura;

6.5. A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Comissão Permanente da Licitação do disposto no artigo 97 da Lei nº 8.666/93.

6.5.1 Fica a licitante obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.

6.6. A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:

6.6.1. Estar ciente das condições da licitação;

6.6.2. Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

6.6.3. Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Licitação;

6.6.4. Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

7.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

7.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 7.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.



7.3. Após classificadas as propostas, será assegurado às microempresas e empresa de pequeno porte o direito de preferência à contratação, conforme legislação pertinente.

7.3.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.4.1. O Presidente da CPL consultará micro ou pequena empresa detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujo valor seja igual ou superior em até 10% (dez por cento) em relação ao valor apresentado pela proponente detentora do menor preço, para que manifeste a intenção de apresentar nova proposta com valor INFERIOR ao valor da melhor oferta apurada.

7.4.1.1. Caso a pequena ou a microempresa manifeste interesse em apresentar nova proposta será dado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de preclusão do direito de preferência.

7.4.2. Apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior, o Presidente da CPL examinará a aceitabilidade desta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.4.2.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a micro ou pequena empresa será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.5. Se a micro ou pequena empresa detentora da proposta de menor valor não apresentar nova proposta de preços e/ou não atender às exigências de habilitação, o Presidente da CPL convocará as pequenas empresas remanescentes que estiverem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.5.1. Caso não haja micro ou pequena empresa dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de nova proposta de preço, será adjudicado o objeto do certame ao licitante originalmente detentor da melhor proposta.

7.6. O disposto supra mencionado somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por pequena ou microempresa.

7.7. Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas o critério de desempate, após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, será o sorteio.

8. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

8.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido, junto à Comissão de Licitação, até o 5º dia útil



que anteceder a data fixada para a abertura dos invólucros de Habilitação, conforme previsto no parágrafo 1º, do artigo 41, da Lei n. 8.666/93.

8.2. As petições deverão ser encaminhadas por escrito, mencionando o número desta TOMADA DE PREÇOS e devidamente instruída contendo assinatura, endereço, razão social e telefone para contato, podendo ser entregues sob protocolo no Departamento de Licitações junto a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider/MT ou pelo endereço eletrônico licitacao@colider.mt.gov.br ou ainda por fax através do nº (66) 3541-6300.

8.3. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos invólucro de habilitação, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto à Comissão de Licitação desta Prefeitura.

8.4. Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame;

8.5. Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida na legislação vigente.

8.6. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93, da Lei 8.666/93.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de sócio proprietário: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;

b) tratando-se de procurador ou representante: a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida da assinatura OU Documento de Credenciamento com firma reconhecida da assinatura (**Modelo Anexo V**), da qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a" (**Estatuto Social, contrato social, requerimento de empresário ou outro instrumento de registro comercial**), que comprove os poderes do mandante para a outorga.

9.2. Caso haja a substituição do representante, deverá o novo representante, exibir documentos probatórios de sua atual condição, para que a licitante possa participar das demais fases do procedimento licitatório.

9.3. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº _____
Visto: _____

9.4. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 9.1 letra “a” e “b” não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se nas fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

9.5. Na fase de CREDENCIAMENTO, a CPL também verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.5.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.5.2. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU; (<http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas>);

9.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.7. Nos casos em que, por falta de internet ou por problemas na página de algum dos SITES acima mencionados, a CPL ficar impossibilitada de realizar a consulta dos cadastros, será dada continuidade a licitação, podendo a verificação da existência de sanção, ser realizadas antes da Adjudicação e homologação do certame, sendo que em ambos os casos, serão juntados ao processo licitatório a CERTIDÃO NEGATIVA emitidas nos respectivos sites.

9.8. Constatada a existência de sanção em alguma das páginas, a Presidente da CPL reputará o licitante descredenciando-o se constatado na fase de credenciamento e/ou desclassificando-o no caso que for constatado antes da Adjudicação do certame.

9.9. A microempresa e empresa de pequeno porte que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar junto com o credenciamento á:

9.9.1. Certidão emitida pela Junta Comercial (certidão simplificada) ou Cartório competente certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME e EPP (IN/DNRC n. 103/2007), ambas deverão ser emitida no exercício de 2018.

9.10. O documento de credenciamento, com a apresentação da respectiva cédula de identidade ou documento equivalente com foto, bem como a certidão da junta comercial ou do Cartório competente certificando que a empresa se enquadra como ME ou EPP, deverão vir FORA DOS ENVELOPES de “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS”, sendo apresentados a Comissão Permanente de Licitação quando solicitados.

9.11. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão Permanente de Licitação e juntados ao processo licitatório.



10. RECEBIMENTO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

10.1. Na data, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os envelopes contendo os “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preços”, dando-se início, nesta mesma sessão, à abertura dos envelopes de “Documentos de Habilitação” e em seguida dos envelopes de “Proposta de Preços”, observado o disposto nos incisos I e III do artigo 43 da Lei nº 8.666/93.

10.2. As proponentes deverão apresentar a Documentação e Proposta de Preços em 02 (dois) envelopes distintos e separados, opacos, indevassáveis, lacrados e rubricados, contendo os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
DADOS COMPLETOS DA EMPRESA PROPONENTE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
DADOS COMPLETOS DA EMPRESA PROPONENTE

10.3. As licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

10.4. Todos os documentos exigidos deverão estar em plena vigência e dentro de seu prazo de validade.

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos de habilitação, que deverão ser inseridos no **envelope nº 01** e apresentados na sessão pública, são os seguintes:

11.2. A licitante deverá apresentar a “Declaração de Cumprimentos de Requisitos Legais” (**Modelo de Declaração Anexo VI**), declarando que:

- Inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação e que não foi declarada inidônea ou suspensa para contratar com o Poder Público, e que se compromete a comunicar fatos contrários que porventura vierem a ocorrer após o encerramento da licitação;

- Não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº _____
Visto: _____

de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei n. 8.666/93.

- Não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

11.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 28), consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

11.3.1. Cópia Autenticada da Cédula de Identidade (RG) de TODOS os sócios da empresa Licitante.

11.3.1.1. São considerados documento oficial de identidade as carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança, pelos Corpos de Bombeiros, pelas Polícias Militares, pelos órgãos Fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, e Conselhos) Carteira de Identidade (RG), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe (OAB/ CRM/ CRP), Certificado Militar, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Passaporte, Carteiras expedidas por órgão público que por Lei Federal valem como identidade.

11.3.2. Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

11.3.3. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso das sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; - **(obs: trazer o ato constitutivo e todas as demais alterações do contrato social ou consolidação respectiva)**

11.3.4. Cópia da Inscrição do ato constitutivo, no caso das sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir, obedecendo ao Artigo 28 da Lei nº 8.666/93.

11.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (ART. 29), consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

11.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), podendo ser retirada no site **www.receita.fazenda.gov.br**

11.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº _____
Visto: _____

11.4.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional); podendo ser retirada no site **www.receita.fazenda.gov.br**

11.4.4. Certidão de Regularidade junta à Secretaria de Estado da Fazenda, (Expedida para Fins Gerais ou para Participação em Licitações Públicas) podendo ser retirada no site **www.sefaz.mt.gov.br**; ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

11.4.5. Certidão de Regularidade junta à Procuradoria-Geral do Estado – PGE;

11.4.6. Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede do Proponente;

11.4.7. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); podendo ser retirada no site **www.caixa.gov.br**

11.4.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; podendo ser retirada no site **www.tst.jus.br/certidao**;

11.4.9. Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nos itens 11.4.4 e 11.4.5, de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.

11.4.10. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

11.5. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 30), consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

11.5.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, na qual conste responsável técnico com habilitação para execução de obras;

11.5.2. Certidão de Registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em nome do profissional técnico responsável, indicado para execução do objeto licitado, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação;

11.5.3. Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA ou pelo CAU, em nome do profissional técnico responsável, indicado para execução do objeto da licitação.

11.5.4. Atestado de obra, fornecido pela pessoa jurídica de direito público ou privado, contratante da obra, devidamente registrado no CREA/CAU ou acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA ou CAU, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de obra de pavimentação ou recuperação asfáltica.



11.5.5. Atestado de Visita (Modelo **Anexo VII** do edital), expedido pela Prefeitura Municipal de Colider/MT, atestando que o representante legal ou engenheiro responsável técnico da empresa visitou os locais onde serão executadas as obras e tomou conhecimento de todas as condições locais e necessárias para o cumprimento das obrigações inerentes e elaboração da proposta.

11.5.6. Declaração de Dispensa de Vistoria, (Modelo **Anexo VIII** do edital). Este documento **somente** deverá ser apresentado pela licitante que optar pela **não realização** da Vistoria Técnica aos locais das obras, em substituição ao documento solicitado no **item 11.5.5** deste edital.

11.6. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA (ART. 31), consistirá na apresentação do seguinte documento:

11.6.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, expedida pelo Cartório distribuidor da Comarca Sede da Proponente, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas deste Edital;

11.7. O envelope referente aos documentos de habilitação deverá conter os documentos em originais atualizados, ou cópia de cada documento individualmente autenticada, ou ainda, cópias simples que poderão ser autenticadas pelo Presidente da Comissão de Licitação ou sua Equipe de Apoio no ato de abertura da documentação de habilitação, devendo estar acompanhadas dos respectivos originais, não se aplicando aos documentos que puderem ser extraídos via internet.

12. DO JULGAMENTO DO ENVELOPE “HABILITAÇÃO”

12.1. No dia e local indicados neste Edital, na presença dos Licitantes ou seus representantes e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão de Licitação, iniciará os trabalhos, examinando os documentos contidos no envelope de nº 01 – Habilitação, que serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelos proponentes ou seus representantes.

12.2. Os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação, por técnico requisitado pela mesma (se for o caso) e pelos licitantes presentes;

12.3. O exame da Documentação sempre que possível, será realizado na sessão de abertura, pela Comissão de Julgamento. Estando todos os prepostos das licitantes presentes, o resultado do julgamento da habilitação será por comunicação direta, caso contrário, será publicado abrindo prazo recursal.

12.4. A Comissão poderá também, segundo as circunstâncias, fazer a conferência e apreciação dos documentos de habilitação em sessão interna em data posterior à da sessão do recebimento e que, em estando presente todos os participantes, já ficará consignado em Ata, a data da sessão para divulgação do resultado do julgamento da habilitação, onde serão franqueados os documentos para análise dos participantes interessados. Sempre que não estiverem presentes todos os participantes, será aberto prazo recursal e o resultado publicado na forma da lei.



12.5. É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

12.6. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e pelos Licitantes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

12.7. Os envelopes "Proposta" das proponentes julgadas "inabilitadas" ficarão à disposição dos licitantes, obedecidas às formalidades legais, serão devolvidos mediante recibo.

12.8. Será inabilitada da presente licitação a Proponente que não preencher os requisitos constantes deste Edital.

12.8.1. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

12.9. Ultrapassada a fase de habilitação e aberta às propostas não cabem desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecido após o julgamento.

12.10. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

12.11. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que resultaram na sua inabilitação ou desclassificação.

13. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

13.1. A proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo (Anexo I – Modelo Carta Proposta), (Anexo II – Modelo da Planilha Orçamentária), (Anexo III – Modelo do Cronograma físico-financeiro) e (Anexo IV – Modelo da Planilha de Composição do BDI), em uma única via, com valores expressos em real, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em impresso próprio da firma proponente, sendo colocadas em envelope separado da documentação de habilitação, e entregue à Comissão Permanente de Licitação, devidamente lacrado e rubricado em seu fecho, contendo ainda, o que segue:

13.1.1. Razão social, endereço completo e CNPJ/MF;

13.1.2. Número da Tomada de Preços;

13.1.3. Descrição detalhada do objeto da licitação;

13.1.4. Preço ofertado, em moeda corrente nacional, incluindo os tributos incidentes;

13.1.5 – Condições de pagamento do objeto licitado;

13.1.6 – Prazo de Execução do Objeto da licitação;

13.1.7 – Validade da proposta que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data da abertura da licitação;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº _____
Visto: _____

13.1.8. Declaração de que no preço proposto para a execução dos serviços, de acordo com os projetos e especificações que fazem parte integrante deste Edital, já estão inclusas todas e quaisquer despesas com materiais, equipamentos e ferramentas, mão-de-obra, encargos trabalhistas, encargos sociais, taxas devidas a órgãos públicos, emolumentos, enfim, quaisquer despesas necessárias para a realização dos serviços.

13.1.9 – A proposta deverá conter Data, assinatura e identificação da signatária.

13.2. As propostas e planilhas anexas (orçamentárias, cronograma físico-financeiro e BDI) deverão ser apresentadas devidamente vistas e assinadas pelo **Responsável Técnico indicado pela empresa para execução da obra e pelo Representante Legal da empresa.**

13.3. Não será aceita proposta apresentada via fax, bem como proposta enviada via correio que chegue à Comissão Permanente de Licitação, fora do horário estipulado.

14. DO JULGAMENTO DO ENVELOPE "PROPOSTAS COMERCIAIS"

14.1. O Julgamento das propostas será realizado em conformidade com o disposto no inciso I, parágrafo 1º, do artigo 45 c/c artigo 48 da Lei n. 8.666/93, sendo desclassificadas as propostas que:

a) apresentarem valores unitários e/ou global, superiores ao limite estabelecido, tendo-se como limite estabelecido o orçamento estimado do serviço;

b) apresentarem preços globais manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

14.2 - Consideram-se manifestamente **inexequíveis**, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a **70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:**

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração.

14.2.1 - A Comissão promoverá diligências junto às licitantes que tiverem suas propostas enquadradas nos termos do item anterior, para verificar a exequibilidade dos preços apresentados.

14.3. Uma vez abertos os envelopes, as Propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste Edital.

14.4. As Propostas serão rubricadas, examinadas pelos membros da Comissão de Licitação e colocadas à disposição dos Licitantes presentes para também apreciarem, em seguida serão classificadas em ordem crescente de valores.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº _____
Visto: _____

14.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, que será realizado na própria sessão, ou em outra data designada pela Comissão, para quais todas as licitantes habilitadas serão convocadas.

14.6. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

14.7. Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a Comissão de Licitação divulgará o resultado da licitação, por meio de publicação no Diário Oficial.

14.8. O direito de empate ficto das microempresas e das empresas de pequeno porte, será cumprido, nos termos do item 7 deste Edital.

15. DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

15.1. Os invólucros contendo a Documentação e Proposta serão recebidos no dia, hora e local indicados neste Edital, sendo que após a hora marcada nenhum invólucro será recebido pela Comissão, devendo neste caso a ocorrência ficar consignada em Ata.

15.2. A abertura dos invólucros, contendo a documentação para habilitação e as propostas de preços será efetuada sempre em ato público, do qual se lavrará Ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação.

15.3. Será inabilitada ou desclassificada a empresa que deixar de apresentar documento ou anexo exigido neste Edital, mesmo que na interpretação do licitante não tenha nada a ser declarado.

15.4. Na sessão, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação submeterá todos os invólucros à rubrica dos presentes, em seguida fará a abertura do envelope de n. 01 que será rubricado e apreciado pelos licitantes e Comissão.

15.5. O exame da Documentação, sempre que possível, será realizado na sessão de abertura, pela Comissão de Julgamento. Estando todos os prepostos das licitantes presentes, o resultado do julgamento da habilitação será por comunicação direta, caso contrário, será publicado no Diário Oficial, abrindo-se prazo recursal.

15.6. A Comissão Permanente de Licitação poderá também, segundo as circunstâncias, fazer a conferência e apreciação dos documentos de habilitação em sessão interna em data posterior à da sessão do recebimento e que, estando presentes todos os participantes, já ficará consignado em Ata, a data da sessão para divulgação do resultado do julgamento da habilitação, onde serão franqueados os documentos para análise dos participantes interessados. Sempre que não estiverem presentes todos os participantes, será aberto prazo recursal e o resultado publicado na forma da lei.

15.7. Ao concorrente INABILITADO será devolvido o invólucro de nº 02, devidamente lacrado, contendo sua proposta de preço (após desistência expressa do direito de interpor recurso, ou transcorrido o prazo recursal ou após o julgamento do recurso). Esta devolução poderá ser



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº _____
Visto: _____

efetuada diretamente ao licitante presente, ou através de remessa à empresa, devendo o contra-recibo fazer parte integrante do processo licitatório. O registro desta entrega, por qualquer um dos meios, deverá ser consignado em Ata.

15.7.1. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

15.8. As propostas dos concorrentes HABILITADOS serão abertas em sessão pública, rubricadas pelos licitantes e Comissão, em horário e data previamente informados aos licitantes por meio de publicação na Imprensa Oficial ou comunicação direta aos licitantes. A cópia da publicação ou o contra-recibo fará parte do processo licitatório.

15.9. As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital serão verificadas quanto a erros aritméticos para os preços, os quais serão corrigidos pela Comissão de Licitação da seguinte forma:

- a) Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso prevalecerá o valor por extenso;
- b) Erros de transcrição das quantidades do projeto para a Proposta, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;
- c) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente será retificado, mantendo-se o preço unitário e quantidade e corrigindo-se o produto;
- d) Erro de adição será retificado, conservando-se as parcelas corretas, trocando-se a soma.

15.10. Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão de Licitação da Prefeitura, necessárias para corrigir erros aritméticos cometidos pelos licitantes, não serão aceitas Propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

15.11. Se a proposta da licitante vencedora sofrer correções pela Comissão de Licitação, aquela deverá apresentar nova planilha corrigida, mantendo os valores apurado pela Comissão. A vencedora terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado e decurso de prazo recursal, para reapresentação da Proposta à Comissão de Licitação. Esta Proposta após análise e rubrica fará parte integrante do processo licitatório. A proposta original, com as devidas correções, constará do processo juntamente com a nova proposta corrigida.

15.12. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

15.13. Ultrapassada a fase de habilitação e aberta às propostas não cabem desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecido após o julgamento.

15.14. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.



16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. A Comissão Permanente de Licitação fará a adjudicação do objeto deste certame, divulgando a proponente vencedora.

16.2. Caberá à autoridade que determinou a abertura do processo licitatório, a decisão de homologar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da lavratura da ata respectiva, a adjudicação realizada pela Comissão Permanente de Licitação.

16.3. Todos os atos decorrentes deste certame deverão constar obrigatoriamente em Ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e representantes das proponentes presentes.

17. DOS RECURSOS

17.1. Em qualquer fase desta licitação caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, quando presentes todos os prepostos dos licitantes, ao ato em que foi adotada a decisão.

17.2. As razões e/ou contrarrazões recursais deverão ser encaminhadas por escrito e dentro dos prazos legais, mencionando o número desta TOMADA DE PREÇOS e devidamente instruída contendo assinatura, endereço, razão social e telefone para contato, podendo ser entregues sob protocolo no Departamento de Licitações junto a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider/MT ou pelo endereço eletrônico **licitacao@colider.mt.gov.br** ou ainda por fax através do nº (66) 3541-6300.

17.3. Os recursos serão dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

17.4. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.5. Os recursos referentes aos atos de habilitação e julgamento das propostas terão efeitos suspensivos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

17.6. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

17.7. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

17.8. Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.



18. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

18.1. O licitante vencedor deverá executar os serviços, objeto desta licitação, no prazo máximo de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da emissão da ordem de serviço expedido pela Prefeitura Municipal de Colider/MT.

18.1.1. A ordem de serviço deverá ser expedida pela **Prefeitura Municipal de Colider/MT**. Após a assinatura da ordem de serviços no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, a CONTRATADA deverá entregar no Departamento de Engenharia da Prefeitura a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela Obra ou Serviço de Engenharia (Lei 5.194/66).

18.3. O contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até **31 de Dezembro de 2018**, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

18.3. O recebimento dos serviços, após sua conclusão, obedecerá ao disposto nos artigos 73 e 74 da Lei nº 8.666/93.

18.4. O licitante vencedor deverá comparecer à PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER, para assinar o contrato e retirar o respectivo Instrumento dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da notificação feita pela PREFEITURA.

19. DO VALOR

19.1. O valor global estimado como referência para o objeto desta Licitação é de **R\$ 633.104,19** (seiscentos e trinta e três mil cento e quatro reais e dezenove centavos), sendo esse o preço máximo que esta Prefeitura se dispõe a pagar pelos serviços contratados.

20. DA FORMA DE PAGAMENTO

20.1. Os pagamentos correspondentes ao objeto licitado serão efetuados com base no andamento dos serviços, através de medições mensais realizadas pela Prefeitura e mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração.

20.1.1. As medições dos serviços executados serão efetivadas MENSALMENTE. Todavia a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Serviço, no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão da obra, independente do período mensal.

20.2. Considera-se como data final do período de adimplemento de cada parcela, a data em que a medição é protocolada na PREFEITURA.

20.3. Todas as deduções legais permitidas deverão ser devidamente comprovadas e estar consignada na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de forma discriminada.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº _____
Visto: _____

20.4. O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço ou obra e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

20.5. O pagamento das medições fica condicionado à apresentação pela Contratada, dos seguintes documentos:

- a) Registro da Obra no INSS - CEI;
- b) CRF – Certidão de regularidade do FGTS;
- c) CND – Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo RFB/PGFN;

21. DO CONTRATO

21.1. Após a homologação da licitação, o vencedor será convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinatura do Contrato, na forma da minuta apresentada no **Anexo IX** deste Edital.

21.2. Do Contrato regulado pelas disposições deste Edital, decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços ou obra objeto desta licitação.

21.3. Mediante Termo Aditivo aprovado pela Prefeitura Municipal de Colider/MT, poderão ser efetuados acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até os limites estabelecidos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

21.4. A licitante não poderá sub-contratar total ou parcialmente o objeto contratado, sem anuência da Prefeitura.

21.5. As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificações de quantitativos e qualitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser aprovados pelo Prefeito Municipal de Colider/MT.

21.6. A Prefeitura Municipal de Colider/MT se reserva o direito de paralisar ou suspender em qualquer tempo a execução dos serviços mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já realizados.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Nos termos do art. 48, II da Lei Complementar nº 147/2014 e no cumprimento do objeto do Contrato (sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais), a CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a subcontratar de parte da obra ou serviço licitado para à microempresa ou à empresa de pequeno porte.

22.2. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo CONTRATANTE, da seguinte documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada antes da assinatura da ordem de serviços:

- a) - Cópia da Cédula de Identidade (RG) dos responsáveis legais da empresa subcontratada.
- b) - Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual ou do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso das sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº _____
Visto: _____

- c) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);
- e) - Certidão de Regularidade junta à Secretaria de Estado da Fazenda, (Expedida para Fins Gerais ou para Participação em Licitações Públicas) podendo ser retirada no site **www.sefaz.mt.gov.br**; ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- f) - Certidão de Regularidade junta à Procuradoria-Geral do Estado – PGE;
- g) - Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede do Licitante;
- h) - Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- i) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- j) - Declaração de Cumprimentos de Requisitos Legais” (**Modelo de Declaração Anexo ao Edital**), declarando que:

- Inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação e que não foi declarada inidônea ou suspensão para contratar com o Poder Público, e que se compromete a comunicar fatos contrários que porventura vierem a ocorrer após o encerramento da licitação;

- Não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei n. 8.666/93.

- Não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

22.3. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

22.4. A substituição, pela CONTRATADA, de eventual subcontratado, já anteriormente aprovado e autorizado, dependerá da prévia e expressa anuência escrita do CONTRATANTE.

22.5. A CONTRATADA incluirá em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados dispositivo que permita ao CONTRATANTE exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução da obra, nos termos estabelecidos no Contrato.

22.6. Não haverá nenhum vínculo contratual, legal ou trabalhista entre o CONTRATANTE e os subcontratados ou empregados da CONTRATADA, inexistindo, por conseguinte, responsabilidade solidária ou subsidiária do CONTRATANTE quanto a nenhuma obrigação da CONTRATADA perante seus subcontratados e empregados.

22.7. Todas as obrigações fiscais, legais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes de reclamação, demanda ou exigência administrativa ou judicial que vierem a ser efetivadas contra o CONTRATANTE pelos subcontratados, ou relativamente a estes, pelos empregados da CONTRATADA ou por terceiros a ela relacionados, a qualquer título, envolvidos na



execução do Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e deverão ser integralmente por esta assumidas, a partir da data de assinatura do Contrato.

22.8. Nos termos do § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública (referentes ao valor da subcontratação) serão destinados diretamente à microempresa ou empresa de pequeno porte subcontratada.

23. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

23.1. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvando disposições da Lei nº 8.666/93.

23.2. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

24. RECEBIMENTO DA OBRA OU SERVIÇOS:

24.1. Executado o Contrato, os serviços ou obra serão recebidos através de Termo Provisório e após, Definitivo:

a) Provisoriamente pelo Responsável por seu acompanhamento e Fiscalização, mediante termo circunstanciado em até 15 dias do comunicado escrito da Contratada; O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela CONTRATANTE e, quando em contrário, será lavrado TERMO DE NÃO RECEBIMENTO, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento do serviço;

b) Definitivamente por Engenheiro designado pelo Prefeito Municipal, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, não excedendo o prazo de até 90 (noventa) dias contados do Recebimento Provisório;

c) O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço ou obra, podendo ocorrer solicitações para correções de defeitos de execução que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecidos pela Lei.

25. DAS GARANTIAS

25.1. O licitante se obrigará, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro, garantir pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

26. CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS:

26.1. A empresa contratada deverá fornecer equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessário para executar satisfatoriamente os serviços/obras. A Fiscalização poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

26.2. Todo pessoal da contratada deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº _____

Visto: _____

26.3. O(s) profissional(is) indicado como responsável(is) técnico(s), deverá(ão) estar permanentemente na obra, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante justificativa da empresa e aprovação da PREFEITURA conforme previsto no parágrafo 10, artigo 30 da Lei 8.666/93.

26.4. A qualquer momento, devido a uma real necessidade levantada pela fiscalização, a PREFEITURA poderá solicitar a mudança do Responsável Técnico da Obra.

26.5. Enquanto durar a execução da obra será obrigatório à colocação e manutenção, pela empresa contratada, de placa indicativa da obra, com nome, e nº do CREA do Responsável Técnico.

26.6. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, a sinalização da obra durante o período de execução.

26.7. Serão de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham ocorrer à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante do item anterior, ou da própria execução dos serviços contratados.

26.8. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pela PREFEITURA, no ambiente onde será realizado os serviços.

26.9. Os materiais a serem empregados nos diversos serviços deverão atender as normas da ABNT, DNIT e SINFRA. Esses materiais poderão ser testados no Laboratório da Obra e a critério da Fiscalização poderá ser exigido certificado de outros laboratórios oficiais que garantam a qualidade do material a ser utilizado.

26.10. Os direitos de exploração, facilidade ou direitos de acesso, que venham a serem necessário para os empréstimos, jazidas ou outras finalidades, que estejam além dos limites da faixa de domínio, deverão ser resolvidos pela licitante.

26.11. A licitante se responsabilizará pelos danos causados nas propriedades públicas e privadas, linhas de transmissão de energia elétrica, telefônica e outros serviços públicos, ao longo e nas adjacências do objeto licitado, devendo tais serviços ser executados, sem ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT.

26.12. As normas, manuais, instruções e especificações vigentes e as condições previstas neste Edital e seus anexos deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecidas, com a respectiva justificativa técnica, será primeiramente submetida à consideração da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, a quem caberá decidir sobre a orientação a ser adotada.

26.13. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços ou obra.

26.14. A Contratada deverá manter no escritório da obra, à disposição da Fiscalização e sob sua responsabilidade um livro de ocorrência, Diário de Obra, com termo de abertura e encerramento, para que sejam devidamente anotadas todas as ocorrências e/ou solicitações referentes à obra, inclusive com visto da fiscalização e do engenheiro da construtora,



responsável pela obra, sob pena de incorrer em sanção administrativa, prevista no item 27, deste edital.

26.15. Os serviços ou obra serão considerados concluídos depois de cumprida todas as exigências do projeto, bem como efetuada a limpeza geral e os reparos que a fiscalização julgar necessários.

26.16. A licitante deverá conservar o objeto contratado até o seu recebimento definitivo.

27. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

27.1.1 Por atraso injustificado na execução do objeto:

27.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

27.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

27.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

27.1.2.1. Advertência,

27.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Colider/MT;

27.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

27.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa, sendo cobradas administrativa ou judicialmente;

27.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do contrato, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Colider/MT;

27.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

27.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição, os previstos na Lei n. 8.666/93, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

28. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO:



28.1. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

28.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei n. 8.666/93.

28.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

29. DA RESCISÃO

29.1. A critério da prefeitura caberá rescisão contratual independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a firma Contratada:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais.
- b) Paralisar os serviços ou obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- c) Sub contratar total ou parcialmente o objeto contratado sem autorização.
- d) Outros casos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

29.2. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da firma Contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado.

29.3. Em qualquer das hipóteses suscitadas a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER não reembolsará ou pagará a firma Contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

30. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

30.1. A Fiscalização dos serviços executados serão efetuada por Engenheiro (s) Fiscal (is), designado (s) pela Prefeitura Municipal de Colider/MT.

31. DISPOSIÇÕES GERAIS:

31.1. A licitante deverá arcar com todos os custos associados à Habilitação e apresentação de sua Proposta.

31.2. A Prefeitura Municipal de Colider/MT em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou o resultado desta.

31.3. A licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, projetos, Normas, especificações e Leis citadas neste Edital e seus anexos.

31.4. Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das Propostas, a Prefeitura poderá por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas às empresas quando da solicitação de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante expedição de uma errata que será publicada na imprensa oficial.

31.4.1. Quando essa errata vier a alterar a elaboração da Proposta de Preços, a Prefeitura prorrogará a entrega das mesmas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº _____

Visto: _____

31.4.2. Qualquer modificação no edital que, inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas será divulgado pela mesma forma que se deu, mantendo-se o prazo inicialmente estabelecido.

31.5. A participação nesta Tomada de Preços implica no conhecimento integral e aceitação dos termos e condições nela inseridas, por parte dos proponentes, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

31.6. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

32. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1. Qualquer informações e esclarecimentos relativos a presente Tomada de Preços, serão prestados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, no horário das 07:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 15:00 h, na sede da Prefeitura Municipal de Colider/MT ou pelo telefone (066) 3541-6300.

32.2. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e dos demais diplomas legais aplicáveis.

33. ANEXOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO

33.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

Anexo I: Modelo de Carta Proposta

Anexo II: Modelo da Planilha Orçamentária

Anexo III: Modelo do Cronograma Físico-Financeiro

Anexo IV: Modelo da Planilha de Composição do BDI

Anexo V: Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo VI: Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais

Anexo VII: Modelo de Atestado de Visita

Anexo VIII: Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria

Anexo IX: Minuta da Contrato

Colider/MT, 30 de Maio de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI
Prefeito Municipal

DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA
Presidente da CPL



TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018
ANEXO I – MODELO CARTA PROPOSTA
(Papel Timbrado da Empresa)

CARTA PROPOSTA

AO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT.
REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social da Empresa:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	CEP:	Município:
Telefones:	E-mail:	

Prezado Senhor,

A empresa acima identificada, vem através da presente propor proposta de preço para execução de obra de restauração de pavimentação asfáltica com aplicação de lama asfáltica no município de Colider/MT, conforme planilhas orçamentárias em anexo.

Nossa proposta tem o preço total de R\$(valor numérico e por extenso);

Condições de Pagamento: _____

Prazo de Execução: _____

Validade da Proposta: _____

Declaramos que nossa proposta engloba todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, renunciando, na oportunidade, o direito de reivindicar custos adicionais.

Local e Data

(assinatura e identificação do representante)

Representante Legal
Carimbo de CNPJ da empresa

(assinatura e identificação do responsável)

Responsável Técnico da Empresa
CREA Nº ____



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº _____

Visto: _____

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018
ANEXO II – MODELO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
(Papel Timbrado da Empresa)

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA								
OBRA: RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA								
LOCAL: DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO PERIMETRO URBANO								
MUNICÍPIO: COLIDER/MT				BDI SERVIÇOS=				
ITEM	CÓDIGO	REFERENCIA SINAPI	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTIDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNIT. + B.D.I.	PREÇO TOTAL
1.0			SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.1	74209/001	COMPOSIÇÃO	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	12,500			
			SUB-TOTAL					
2.0			RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA					
2.1	COMPOSIÇÃO 1	CPU	LAMA ASFÁLTICA GROSSA (GRANULOMETRIAS III E IV) AC/BC - EXCETO EMULSÃO ASFÁLTICA	M2	208.389,080			
			SUB-TOTAL					
3.0			TRANSPORTES AGREGADOS					
3.1	83356	COMPOSIÇÃO	TRANSPORTE COMERCIAL DE BRITA	M3XKM	11.540,553			
3.2	93593	COMPOSIÇÃO	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ACIMA DE 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_04/2016 (AREIA)	M3XKM	5.418,000			
3.3	93593	COMPOSIÇÃO	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ACIMA DE 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_04/2016 (FILLER)	M3XKM	317,049			
			SUB-TOTAL					
			TOTAL GERAL (R\$)					

Local e Data

(assinatura e identificação do representante)
Representante Legal
Carimbo de CNPJ da empresa

(assinatura e identificação do responsável)
Responsável Técnico da Empresa
CREA Nº _____



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº _____

Visto: _____

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018
ANEXO III – MODELO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
(Papel Timbrado da Empresa)

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO								
OBRA: RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA								
LOCAL: DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO PERIMETRO URBANO								
MUNICÍPIO: COLIDER-MT								
DESCRIÇÃO / ETAPA	TOTAL		À EXECUTAR					
			30 DIAS		60 DIAS		90 DIAS	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA								
Valor Do Mês								
Valor Acumulado								

Local e Data

(assinatura e identificação do representante)
Representante Legal
Carimbo de CNPJ da empresa

(assinatura e identificação do responsável)
Responsável Técnico da Empresa
CREA Nº _____



TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018
ANEXO V – MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO
(Papel Timbrado da Empresa)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT.
REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018

OBJETO: Contratação de Empresa para Execução de Obra de Restauração de Pavimentação Asfáltica com Aplicação de Lama Asfáltica no Município de Colider/MT.

A empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, Cargo, portador da Carteira de Identidade RG nº. _____ e do CPF nº. _____, CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____ (cargo), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. _____ e do CPF nº _____, para representá-la perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, na Licitação realizada sob a modalidade de Tomada de Preços nº 007/2018, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Local e Data

(assinatura e identificação do representante)
Representante Legal
Carimbo de CNPJ da empresa:

OBS.:

- 1) Este credenciamento deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Reconhecer firma da assinatura do representante Legal

**OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO
FORA DOS ENVELOPES**



TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018
ANEXO VI – MOD. DE DECLARAÇÃO DE CUMPR. DE REQUISITOS LEGAIS
(Papel Timbrado da Empresa)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

Ao
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Da Prefeitura Municipal de Colider/MT.
Ref. Tomada de Preços nº 007/2018

A empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, Cargo, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, em cumprimento ao solicitado no Edital de Tomada de Preços nº 007/2018, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação e que não foi declarada inidônea ou suspensão para contratar com o Poder Público, e que se compromete a comunicar fatos contrários que porventura vierem a ocorrer após o encerramento da licitação;
- Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo 27, da Lei n. 8666/1993, com redação determinada pela Lei n.9.854/1999.
- Não possui em seu quadro de empregados servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei n. 8666/93).

Local e Data

(assinatura e identificação do representante)
Representante Legal
Carimbo de CNPJ da empresa:

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.



TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018
ANEXO VII – MOD. DE ATESTADO DE VISITA
(Fornecido em Papel Timbrado da Prefeitura)

ATESTADO DE VISITA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT, inscrita no CNPJ/MF nº 15.023.930/0001-38, situada na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, nesta cidade de Colider-MT, através da Comissão Permanente de Licitação / Departamento de Engenharia **ATESTA** para fins de habilitação no processo licitatório sob modalidade **Tomada de Preços nº 007/2018**, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra de restauração de pavimentação asfáltica com aplicação de lama asfáltica no município de Colider/MT, que o Sr. _____, cargo, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, responsável da Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, situada na _____, na cidade de _____, VISITOU e tomou conhecimento de todas as condições locais e necessárias para o cumprimento das obrigações inerentes e elaboração da proposta.

Local e Data

DEPTO. DE ENGENHARIA

PRESIDENTE DA CPL

REPRESENTANTE DA LICITANTE



TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018
ANEXO VIII – MOD. DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA
(Papel Timbrado da Empresa)

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA TÉCNICA

Ao
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Da Prefeitura Municipal de Colider/MT.
Ref. Tomada de Preços nº 007/2018

A empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, Cargo, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, em cumprimento ao solicitado no Edital de **Tomada de Preços nº 007/2018**, DECLARA, sob as penas da lei, ter conhecimento do serviço a ser prestado por meio do Edital e seus Anexos, dispensando a necessidade da vistoria “in loco” prevista e facultada no Edital em epígrafe. Declara, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes, por ter conhecimento suficiente para executar a obra e todos os serviços com as informações constantes dos projetos, planilhas e no Edital acima mencionado.

Local e Data

(assinatura e identificação do representante)
Representante Legal
Carimbo de CNPJ da empresa:



**TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018
ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE COLIDER – MT E A EMPRESA _____.

CONTRATO Nº _____/_____.

O **MUNICÍPIO DE COLIDER - MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, CEP 78.500-000, na cidade de Colider/MT, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 15.023.930/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **NOBORU TOMIYOSHI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 15.462.376 SSP/SP e do CPF nº 074.079.168-02, residente e domiciliado na cidade de Colider/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº _____, e inscrição Estadual nº _____, neste ato representado pelo _____, brasileiro, portador do CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a Execução da _____, Conforme Planilhas Orçamentárias, Memorial Descritivo e Projeto Planta da Tomada de Preços nº ____/____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução do serviço é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, VIII, “a” da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução total da obra, fica contratado o preço global de R\$ _____(Extenso).

3.2. O Contrato durante toda sua vigência e execução deverá observar o equilíbrio financeiro nos parâmetros do valor pactuado, conjugado na composição de preços dos valores básicos de cada item.

3.3 – Os pagamentos serão efetuados de acordo com as planilhas orçamentárias, após a realização das medições _____ que serão elaboradas conforme a execução do serviço.

3.3.1. As medições dos serviços executados serão efetivadas mensalmente. Todavia a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Serviço, no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão da obra, independente do período mensal.

3.4. O pagamento das medições fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº _____
Visto: _____

- a) Registro da Obra no INSS - CEI;
- b) CRF – Certidão de regularidade do FGTS;
- c) CND – Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo RFB/PGFN;

3.5. As medições do serviço executado serão procedidas por Engenheiro Civil designado como Fiscal pela CONTRATANTE.

3.6. A medição final, bem como os Termos de Recebimento Definitivo do serviço será elaborada pela Administração Municipal quando concluída toda a obra.

3.7. A CONTRATANTE, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos;

- a) execução defeituosa do serviço;
- b) existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A CONTRATADA observará o prazo de _____ dias corridos, a contar da assinatura da ordem de serviços, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

4.2. Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal andamento do serviço decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

4.3. Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente Contrato terá vigência a contar do dia de sua assinatura até o dia ____/____/____, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes às licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Caso se faça necessário, as mesmas serão objeto de estudos pelas partes, e só efetivadas de mútuo acordo e nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:



RECURSO:

Órgão:

Unidade:

Projeto/Atividade:

Elemento de Despesa:

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Não será exigida da CONTRATADA nenhuma garantia para a execução do serviço.

8.2. A CONTRATADA se obrigará, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro, garantir pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) Executar os Serviços através de Contrato, de modo que no prazo estabelecido, as obras sejam entregues inteiramente concluídas, e responsabilizar-se em apresentar a CONTRATANTE os seguintes documentos:

a.1 - Comprovação da Inscrição de Obra no INSS e os correspondentes recolhimentos, através das respectivas guias, sob pena de retenção dos valores devidos à contribuição previdenciária no ato do pagamento da parcela a ser feita em razão da medição da obra.

b) Observar, na execução do serviço mencionado, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;

c) Providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares, bem como de placas exigidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE;

d) Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários à execução do serviço.

e) Fornecer e utilizar na execução do serviço, equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade.

f) Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados.

g) Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópias dos documentos de quitação.

h) Assumir quaisquer acidentes na execução do serviço, inclusive quanto às redes de serviços públicos, aos fatos de que resultem na destruição ou danificação do serviço, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO SERVIÇO".

i) Arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao serviço, inclusive licença em repartições.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº _____
Visto: _____

j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

k) Receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes dos serviços já executados.

9.2. São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

b) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei.

c) Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.

d) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento.

e) Fiscalizar a execução do serviço por intermédio do seu engenheiro responsável.

f) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

g) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais de cada etapa, já devidamente atestadas por Engenheiro responsável pela fiscalização.

h) Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do serviço ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

i) Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

j) Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

k) Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

10.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência por escrito.

b) Multas.

c) Declaração de inidoneidade;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

10.2. A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

10.3. Por atraso injustificado na execução do objeto, as multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº _____
Visto: _____

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste contrato, a Prefeitura poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

10.4.1. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Colider/MT;

10.4.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5. As multas serão descontadas dos créditos da empresa, sendo cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Colider/MT;

10.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

10.8. De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) A CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de vinte dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇO" ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

b) A CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

c) A CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições das obras, dos serviços ou das instalações, ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

e) Ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº _____
Visto: _____

11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

11.3. A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei nº 8.666/93.
- c) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.4. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIÁRIO DE OBRAS

12.1. Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de Diário de Obras permanentemente disponível, com fácil acesso à Fiscalização, no local de execução da obra, para a efetivação de registros.

12.2. O Diário de Obras deverá ter capa resistente, ser constituído de folhas numeradas e será formado de tantos volumes quantos forem necessários para os registros diários, até o encerramento dos serviços. Nele serão anotadas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formal, solicitações e informações diversas, e tudo que, a critério das partes, deva ser objeto de registro, até o encerramento da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

13.1. O presente Contrato foi firmado com base nos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 e no Edital de Tomada de Preços nº _____/_____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

14.1. Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação quando exigidas pela CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

16.1. A fiscalização da execução do serviço do presente contrato será exercida pelo Engenheiro _____, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do serviço que venha a ser determinada pela CONTRATADA, a seu exclusivo juízo.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

16.3. Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

16.4. A CONTRATADA obriga-se a retirar do serviço e não readmitir os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à Fiscalização, bem como a remover quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução do serviço.

16.5. Da decisão da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

17.1. Executado o Contrato, os serviços ou obra serão recebidos através de Termo Provisório e após, Definitivo;

a) Provisoriamente pelo Responsável por seu acompanhamento e Fiscalização, mediante termo circunstanciado em até 15 dias do comunicado escrito da Contratada; O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela CONTRATANTE e, quando em contrário, será lavrado TERMO DE NÃO RECEBIMENTO, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento do serviço;

b) Definitivamente por Engenheiro designado pelo Prefeito Municipal, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, não excedendo o prazo de até 90 (noventa) dias contados do Recebimento Provisório;

c) O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço ou obra, podendo ocorrer solicitações para correções de defeitos de execução que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecidos pela Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº _____
Visto: _____

18.1. Quando o presente instrumento contratual não for celebrado com Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 48, II da Lei Complementar nº 123/2006 e no cumprimento do objeto do Contrato (sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais), a CONTRATADA poderá subcontratar parte da obra ou serviço licitado à microempresa ou à empresa de pequeno porte, mediante prévia e expressa comunicação ao CONTRATANTE.

18.2. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo CONTRATANTE, da seguinte documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada antes da assinatura da ordem de serviços:

- a) - Cópia da Cédula de Identidade (RG) dos responsáveis legais da empresa subcontratada.
- b) - Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual ou do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso das sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);
- e) - Certidão de Regularidade junta à Secretaria de Estado da Fazenda, (Expedida para Fins Gerais ou para Participação em Licitações Públicas) podendo ser retirada no site **www.sefaz.mt.gov.br**; ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- f) - Certidão de Regularidade junta à Procuradoria-Geral do Estado – PGE;
- g) - Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede do Licitante;
- h) - Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- i) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- j) - Declaração de Cumprimentos de Requisitos Legais” (**Modelo de Declaração Anexo ao Edital**), declarando que:

- Inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação e que não foi declarada inidônea ou suspensão para contratar com o Poder Público, e que se compromete a comunicar fatos contrários que porventura vierem a ocorrer após o encerramento da licitação;

- Não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei n. 8.666/93.

- Não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

18.3 - No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este instrumento, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº _____

Visto: _____

18.4. A substituição, pela CONTRATADA, de eventual subcontratado, já anteriormente aprovado e autorizado, dependerá da prévia e expressa anuência escrita do CONTRATANTE.

18.5. A CONTRATADA incluirá em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados dispositivo que permita ao CONTRATANTE exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução da obra, nos termos estabelecidos no Contrato.

18.6. Não haverá nenhum vínculo contratual, legal ou trabalhista entre o CONTRATANTE e os subcontratados ou empregados da CONTRATADA, inexistindo, por conseguinte, responsabilidade solidária ou subsidiária do CONTRATANTE quanto a nenhuma obrigação da CONTRATADA perante seus subcontratados e empregados.

18.7. Todas as obrigações fiscais, legais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes de reclamação, demanda ou exigência administrativa ou judicial que vierem a ser efetivadas contra o CONTRATANTE pelos subcontratados, ou relativamente a estes, pelos empregados da CONTRATADA ou por terceiros a ela relacionados, a qualquer título, envolvidos na execução do Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e deverão ser integralmente por esta assumidas, a partir da data de assinatura do Contrato.

18.8. Nos termos do § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública (referentes ao valor da subcontratação) serão destinados diretamente à microempresa ou empresa de pequeno porte subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de projetos ou especificações se houve motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

19.2. A CONTRATADA somente poderá sub empreitar a execução da obra e serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelas obras, serviços ou instalações executados pela sub empreiteira e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis, ficando vedada a sub-rogação contratual.

19.3. As prorrogações de prazo de execução de etapas do serviço serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

19.4. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. A CONTRATANTE, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da execução dos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº _____

Visto: _____

serviços e o encaminhamento da nota fiscal/fatura para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

20.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

20.3. Fica designado através da Portaria da SMPFA nº ____/2018 os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR		
SUPLENTE		

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CERTIDÕES

21.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS			
RFB/PGFN			

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de _____, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22.2. E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em ____ (extenso) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de ____ (extenso) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Colider/MT, ____ de ____ de ____

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha
CPF: _____

Testemunha
CPF: _____